

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PORTARIA**

PORTARIA .....

### **DECRETO**

DECRETOS .....

### **LEI**

LEIS .....



**PORTARIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**PORTARIA N.º 10.034 de 14 de junho de 2022**

Altera a Portaria nº  
9.922 de 16 de  
fevereiro de 2022  
na Parte que indica

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A composição da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, constituída pela Portaria nº 9.922 de 16 de fevereiro de 2022, passará a vigorar da seguinte forma:

- LIVIA MARTINS CARNEIRO - **Presidente**
- LUCIANE DE CARVALHO SOARES BARRETO - **Membro**
- CARLOS ALBERTO BISPO MARQUES – **Membro**
- ALLANA FRANCINE ROCHA DE SANTANA – **Membro**
- EVANI ALMEIDA DO NASCIMENTO - **Membro**
- EVELIN SILVA DE CASTRO – **Membro**
- ALECSANDRA SANTOS SILVA – **Membro**

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, fica sem efeito legal a composição constante da Portaria nº 9.922, de 16 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - Os efeitos do disposto nesta Portaria retroagem a 08 de junho de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 14 de junho de 2022.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
Dados: 2022.06.15 13:10:52 -03'00'  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

  
**FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO**  
Secretário de Governo



**DECRETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 14.988**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor **CLERISTON DA SILVA SÉRGIO** do cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE** Símbolo CC-1, da **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 14 de junho de 2022.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
Dados: 2022.06.15 13:07:25 -03'00'

**FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO**  
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 14.987**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado **VLADSON CRUZ DE SOUZA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** Símbolo CCE-2, da **FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI**.

**Art. 2º** - Fica o nomeado responsável pelos atos que vier a praticar durante o exercício das atribuições do cargo referido neste Decreto.

**Art. 3º** - Os efeitos do disposto neste decreto retroagem à 01 de junho de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 14 de junho de 2022.

AUGUSTO NARCISO | Assinado de forma digital por  
CASTRO:4093581754 | AUGUSTO NARCISO  
9 | CASTRO:40935817549  
Dados: 2022.06.15 13:06:13 -03'00'

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO**  
Secretária de Governo

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.595, DE 14 DE JUNHO DE 2022

**EMENTA:** Acrescenta disposições ao Anexo III da Lei Municipal nº. 2.173 de 1º de outubro de 2010 – Código Tributário do Município, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da Lei Municipal nº. 2.173 de 1º de outubro de 2010 – Código Tributário do Município, com as alterações da Lei Municipal nº. 2.560 de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido do Código 2.1, e com as alterações em seu texto, conforme consta do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** Em consequência do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo promoverá a publicação do Anexo III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da Lei Municipal nº. 2.173 de 1º de outubro de 2010 – Código Tributário do Município, com as alterações da Lei Municipal nº. 2.560 de 29 de setembro de 2021 e com os ajustes e modificações promovidos por esta Legislação.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual se processará nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, sem prejuízo da publicidade no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o texto do Anexo III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na forma constante da Lei Municipal nº. 2.173 de 1º de outubro de 2010 – Código Tributário do Município, com as alterações da Lei Municipal nº. 2.560 de 29 de setembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 14 de junho de 2022.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
Dados: 2022.06.15 13:08:29 -03'00'

**FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO**  
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO AO  
ANEXO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

ALÍQUOTA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO	RECEITA PRESUMIDA R\$
1.0	Atividades desenvolvidas por prestadores de serviços enquadrados como: Empreendedores Individuais, Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme disciplina a Lei nº 123/06 e alterações.	Aplicam-se as Mesmas alíquotas indicadas para a atividade dos anexos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.	
2.0	Atividades relacionadas com os seguintes itens e subitens da Lista de Serviços anexa a esta Lei: 1,3, 4 (EXCETO 4.01, 4.02, 4.03, 4.20, 4.21, 4.22 e 4.23), 5, 6, 8 (EXCETO 8.02),10 (EXCETO 10.02, 10.05 e 10.09), 12, 13,14 (EXCETO 14.01), 16 (EXCETO 16.01), 17(EXCETO 17.01, 17.02, 17.11 e 17.12), 24,27,30 33, 35 e 37.	3,00	
2.1	Atividades relacionadas ao item e subitem 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres, da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	2,0	
3.0	Demais prestações de serviços de qualquer natureza constante da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	5,00	
4.0	Serviços prestados por pessoa física	5,00	
4.1	Profissional liberal de nível não superior, por exercício .....		6.000,00
4.2	Profissional liberal de nível superior, por exercício .....		22.000,00
5.0	Sociedades uniprofissionais, sem caráter empresarial e que prestem os serviços sob a forma de trabalho pessoal, a que se referem os itens da Lista de Serviços anexa a esta Lei, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, por profissional habilitado e por mês:		
5.1	Até 2 profissionais, por profissional e por mês .....	700,00	
5.2	De 3 a 6 profissionais, por profissional e por mês .....	900,00	
5.3	Acima de 06 profissionais, por profissional e por mês .....	1.000,00	

Observações:

- 1 – Considera-se estabelecido o profissional autônomo que desempenhe suas atividades em local específico, com denominação de escritório, consultório ou congêneres, sujeitando-se ao alvará de funcionamento.
- 2 – Não se considera estabelecimento a residência do profissional autônomo, quando informado apenas como endereço de correspondência.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**L E I Nº 2.596, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

**EMENTA:** Altera o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.578 de 14 de fevereiro de 2022 e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.578 de 14 de fevereiro de 2022, passando a contar com a seguinte redação:

**Art. 1º**.....

(...)

**“§ 3º. Os estabelecimentos mencionados no caput desse artigo, quanto aos beneficiários do SUS – Sistema único de Saúde, serão regulados através das normas editadas pelo Ministério da Saúde, em especial o contido no PNHPN – Programa de Humanização do Parto e Nascimento, ficando estabelecido, nos termos da legislação federal, que os serviços desses profissionais serão executados em caráter voluntário, sem remuneração por parte da entidade hospitalar e/ou das beneficiárias do SUS. (NR)”.**

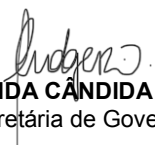
(...)

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 14 de junho de 2022.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
Dados: 2022.06.15 13:09:05 -03'00'

  
**FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO**  
Secretária de Governo

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano